



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250513000100



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
26/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa resolver problemas críticos enfrentados pelo Hospital de Catunda, no Ceará, referentes à insuficiência de recursos e à atual defasagem de equipamentos médicos essenciais que comprometem a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Atualmente, o hospital se depara com uma crescente demanda por atendimentos médicos que sua estrutura não consegue suportar eficazmente, prejudicando a detecção e a intervenção em condições de urgência e emergência. Essa inadequação resulta em riscos aumentados para pacientes e dificuldades em cumprir os padrões necessários de atendimento, conforme estabelecido nos princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda não for atendida, o hospital enfrentará sérias consequências, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de suas metas operacionais de saúde pública. Isso pode levar a uma agudização dos problemas de saúde na comunidade, com impacto direto na saúde e no bem-estar social. Além disso, a inação traria riscos institucionais, como o aumento nas taxas de complicações médicas e hospitalizações prolongadas, resultado de diagnósticos tardios e intervenções inadequadas. Assim, a contratação de novos materiais e equipamentos médicos, como detectores de batimentos cardíacos, oxímetros, colares cervicais, mesas de Mayo e ressuscitadores manuais, é medida de interesse público, essencial para garantir que a população de Catunda receba cuidados de saúde oportunos e eficazes.

A contratação permitirá a modernização dos equipamentos do hospital, reduzindo significativamente o tempo de resposta médica em situações de emergência e melhorando o desempenho geral dos serviços de saúde disponibilizados. Isso está





alinhado com os objetivos estratégicos de melhorar a eficiência do atendimento e as condições de trabalho das equipes de saúde, dentro do cumprimento dos objetivos traçados pela Administração para elevar os padrões de qualidade dos serviços públicos oferecidos. Mesmo não havendo previsão no Plano de Contratação Anual, este processo é imperativo para a continuidade dos serviços de saúde pública e atendimento das normas legais vigentes, conforme a análise integrada apresentada nos documentos do processo administrativo.

Diante do exposto, a contratação destes materiais é imprescindível para resolver o problema identificado, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços médicos prestados. Essa medida não apenas atende aos objetivos institucionais e ao interesse coletivo, mas também está em plena conformidade com os princípios e propósitos destacados pela Lei nº 14.133/2021, mediante os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, ao buscar um levantamento técnico fundamentado para justificar a necessidade da ação pública proposta.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-------------------------------|----------------------------|
| Hospital Municipal de Catunda | José Wilson da Silva Gomes |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a uma necessidade crítica do Hospital de Catunda_CE, destacada pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará. Baseando-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a solicitação se revela essencial para garantir a melhoria dos serviços de saúde oferecidos, principalmente em áreas de urgência e emergência, refletindo as metas institucionais de aumento da qualidade no atendimento. A carência de equipamentos modernos têm comprometido a eficiência nos cuidados aos pacientes, e a aquisição busca mitigar tais insuficiências alinhadas ao princípio da economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos para os equipamentos incluem critérios de durabilidade e funcionalidade, assegurando que os aparelhos possam suportar o uso contínuo e intenso característico de unidades hospitalares. A especificação técnica dos produtos é fundamentada pela necessidade de alta precisão e confiabilidade nos monitoramentos e procedimentos médicos, conforme estabelecido no DFD. Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização não tenha sido identificado como viável nesta situação, os padrões exigidos não evidenciam direcionamento, mas sim a adaptabilidade tecnológica e operacional necessária à realidade do hospital.

Marcas ou modelos específicos não serão indicados, respeitando o princípio da competitividade, exceto quando tecnicamente justificável, sempre com base em características técnicas imprescindíveis. Nenhum dos objetos em questão caracteriza-se como bem de luxo, evitando-se exceder as definições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021





e Decreto nº 10.818/2021, e respeitando a exclusão de funcionalidades supérfluas. A abordagem sustentável será promovida mediante especificações para uso de materiais recicláveis e minimização da geração de resíduos, em colaboração com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando estes atributos aos requisitos técnicos onde aplicável.

Os fornecedores interessados deverão demonstrar capacidade para atender as especificações técnicas mínimas e as condições operacionais pretendidas, permitindo assim uma avaliação justa de custo-benefício no futuro processo de seleção. Todos os fornecedores serão avaliados rigorosamente com base na capacidade de cumprimento das exigências definidas, mantendo a objetividade e adequação aos critérios estabelecidos. Assim, este documento fundamenta claramente os requisitos técnicos e operacionais desta contratação, servindo como base para o levantamento de mercado que seguirá, conforme preceituado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos materiais e equipamentos requeridos pelo Hospital de Catunda, visando prevenir práticas antieconômicas e garantir uma solução contratual eficaz, alinhada com os princípios dos arts. 5º e 11. Este estudo estabelece uma base sólida para o alinhamento entre o que é pretendido pela administração e as condições oferecidas pelo mercado, assegurando eficiência econômica e operacional.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que a demanda envolve a aquisição de bens duráveis, considerando itens como detectores de batimentos cardíacos, oxímetros, colares cervicais, mesas de Mayo e ressuscitadores manuais (ambu), todos destinados a melhorar a assistência médica no Hospital de Catunda.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três principais fornecedores, resultando em informações detalhadas sobre faixas de preço, prazos de entrega e condições contratuais, preservando o anonimato das empresas. Verificou-se que os preços estimados para os equipamentos variam conforme o fabricante e as especificações técnicas, com prazos de entrega de 30 a 45 dias. Analisou-se também contratações similares realizadas por outros municípios cearenses, identificando-se valores e estratégias aquisitivas. Além disso, foram consultadas fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet, onde se destacou a crescente adoção de tecnologias sustentáveis e o desenvolvimento de modelos mais eficientes de equipamentos médicos.

Comparando as alternativas identificadas, considerou-se a compra de equipamentos novos como a mais vantajosa, devido às garantias oferecidas, atualização tecnológica e conformidade com as exigências sanitárias. A locação de equipamentos mostrou-se uma opção viável a curto prazo, mas com custo total de propriedade consideravelmente superior. A compra direta, sem a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), proporcionou maior flexibilidade na negociação de condições





específicas e personalização das aquisições, tornando-se a melhor escolha operacionalmente.

A alternativa escolhida destaca-se pela sua eficiência e economicidade, compatível com os Resultados Pretendidos, que incluem a melhoria da segurança e qualidade no atendimento à saúde, redução de complicações clínicas e modernização do parque tecnológico do Hospital. Com a aquisição de equipamentos novos, assegura-se a disponibilidade imediata, facilidade na manutenção e continuidade dos serviços, e inovação nas práticas assistenciais.

Recomenda-se a abordagem de compra direta dos bens duráveis mencionados, fundamentada no levantamento metuculoso de mercado e nos dados coletados, garantindo competitividade e transparência, conforme estabelecem os arts. 5º e II da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa o atendimento das necessidades do Hospital de Catunda_CE pela aquisição de material e equipamentos médicos. O objetivo é garantir a melhoria da qualidade do atendimento prestado, promovendo agilidade, segurança e eficácia nos serviços de urgência, emergência e assistência contínua. Entre os itens a serem adquiridos estão detectores de batimentos cardíacos, oxímetros, colares cervicais, mesas de Mayo e ressuscitadores manuais. Esses equipamentos são essenciais para o monitoramento dos sinais vitais, imobilização em traumas, apoio em procedimentos e manutenção da oxigenação dos pacientes, contribuindo para um atendimento mais seguro e eficiente.

A aquisição inclui fornecimento, instalação e treinamento para o uso correto dos equipamentos, facilitando a integração das novas tecnologias ao cotidiano do hospital. Essa abordagem assegura que todos os componentes trabalhem de forma coesa para atingir os resultados pretendidos, como a redução de complicações, tempo de internação e taxas de mortalidade hospitalar. A escolha dos itens foi fundamentada por dados de mercado que demonstram sua importância e adequação às demandas do hospital, priorizando soluções que ofereçam o melhor custo-benefício.

Conclusivamente, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, garantindo a modernização e a atualização tecnológica do hospital. Essa proposta reafirma o comprometimento com a melhoria contínua do atendimento à população de Catunda, Ceará.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|-------|---------|
| 1 | CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM AS PAS ADESIVAS EASYSHOCK PRO ECG+SP02 5000 | 1,000 | Unidade |





| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|-------|---------|
| 2 | PAS ADESIVAS PARA CARDIOVERSORES/DESFIBRILADOR | 6,000 | Unidade |
| 3 | DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS | 1,000 | Unidade |
| 4 | OXIMETRO PORTATIL (HAND-SET) - ADULTO | 1,000 | Unidade |
| 5 | OXIMETRO PORTATIL (HAND-SET) - INFANTIL | 1,000 | Unidade |
| 6 | BALDE COM PEDAL | 2,000 | Unidade |
| 7 | BIOMBO | 1,000 | Unidade |
| 8 | CARRO DE URGENCIA | 1,000 | Unidade |
| 9 | COLAR CERVICAL PEDIATRICO | 1,000 | Unidade |
| 10 | COLAR CERVIAL ADULTO | 1,000 | Unidade |
| 11 | ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL | 1,000 | Unidade |
| 12 | LANTERNA | 2,000 | Unidade |
| 13 | CONJUNTO DE LÂMINAS ADULTO DO LARINGOSCOPIO | 1,000 | Unidade |
| 14 | CONJUNTO DE LÂMINAS PEDIATRICO DO LARINGOSCOPIO | 1,000 | Unidade |
| 15 | MESA DE MAYO | 1,000 | Unidade |
| 16 | RESSUCITADOR MANUAL KIT ADULTO | 2,000 | Unidade |
| 17 | RESSUCITADOR MANUAL KIT INFANTIL | 2,000 | Unidade |
| 18 | MÁQUINA SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO | 1,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM AS PAS ADESIVAS EASYSHOCK PRO ECG+SPO2 5000 | 1,000 | Unidade | 31.991,77 | 31.991,77 |
| 2 | PAS ADESIVAS PARA CARDIOVERSORES/DESFIBRILADOR | 6,000 | Unidade | 1.338,60 | 8.031,60 |
| 3 | DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS | 1,000 | Unidade | 809,00 | 809,00 |
| 4 | OXIMETRO PORTATIL (HAND-SET) - ADULTO | 1,000 | Unidade | 2.280,67 | 2.280,67 |
| 5 | OXIMETRO PORTATIL (HAND-SET) - INFANTIL | 1,000 | Unidade | 1.522,67 | 1.522,67 |
| 6 | BALDE COM PEDAL | 2,000 | Unidade | 142,67 | 285,34 |
| 7 | BIOMBO | 1,000 | Unidade | 1.151,00 | 1.151,00 |
| 8 | CARRO DE URGENCIA | 1,000 | Unidade | 6.167,00 | 6.167,00 |
| 9 | COLAR CERVICAL PEDIATRICO | 1,000 | Unidade | 447,00 | 447,00 |
| 10 | COLAR CERVIAL ADULTO | 1,000 | Unidade | 305,50 | 305,50 |
| 11 | ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL | 1,000 | Unidade | 319,67 | 319,67 |
| 12 | LANTERNA | 2,000 | Unidade | 196,33 | 392,66 |
| 13 | CONJUNTO DE LÂMINAS ADULTO DO LARINGOSCOPIO | 1,000 | Unidade | 1.409,67 | 1.409,67 |
| 14 | CONJUNTO DE LÂMINAS PEDIATRICO DO LARINGOSCOPIO | 1,000 | Unidade | 917,33 | 917,33 |
| 15 | MESA DE MAYO | 1,000 | Unidade | 478,00 | 478,00 |
| 16 | RESSUCITADOR MANUAL KIT ADULTO | 2,000 | Unidade | 443,00 | 886,00 |





| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 17 | RESSUCITADOR MANUAL KIT INFANTIL | 2,000 | Unidade | 555,33 | 1.110,66 |
| 18 | MÁQUINA SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO | 1,000 | Unidade | 609,33 | 609,33 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.114,87 (cinquenta e nove mil, cento e catorze reais e oitenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento no âmbito da Lei nº 14.133/2021, especificamente conforme o art. 40, V, b, busca ampliar a competitividade em processos licitatórios (art. 11) e deve ser considerada quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, sendo uma obrigação explicitar essa análise no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, o exame da divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar se esta estratégia é tecnicamente possível, em harmonia com a solução integralmente delineada na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Devem ser ponderados os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada à luz do §2º do art. 40, considerando também a indicação prévia de que a contratação seria realizada por lote. A análise do mercado revela a presença de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode incentivar maior competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação adequados. Além disso, a fragmentação do objeto poderia oportunizar o aproveitamento do mercado local e gerar economias logísticas, conforme demonstrado por pesquisas de mercado, revisões técnicas e demandas setoriais.

Uma comparação com a execução integral sugere que, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução consolidada pode oferecer vantagens, conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Tal abordagem também preserva a integridade de sistemas únicos e integrados (inciso II) e pode ser necessária devido a restrições de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Desta forma, a consideração de consolidação é destacada por reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, em especial para obras ou serviços, sendo essa alternativa recomendada após análise comparativa, em alinhamento com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser cuidadosamente considerados. A execução consolidada costuma simplificar as exigências de gestão e promover a clareza nas responsabilidades técnicas, enquanto o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas individualizadas, mas tende a aumentar a complexidade administrativa. A capacidade institucional deve ser avaliada considerando os princípios de eficiência preconizados no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, dada a





análise dos fatores técnicos, operacionais e econômicos, é a execução integral da contratação. Essa abordagem é consistente com os objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e alinha-se aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como os planos estratégicos e logísticos, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, que atende à necessidade de aquisição de materiais e equipamentos para o Hospital de Catunda_CE, não foi identificada previamente no Plano de Contratações Anual (PCA) devido a demandas imprevistas e de caráter emergencial. Tal situação é interpretada sob o escopo das dispensas legais, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Como medida corretiva, prevê-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, garantindo a gestão eficaz de riscos futuros e a manutenção do alinhamento estratégico. A abordagem adotada reforça a transparência no planejamento e assegura que a aquisição contribua diretamente para resultados vantajosos, promovendo economicidade, competitividade e atendimento eficaz ao interesse público, alinhando-se adequadamente aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de material e equipamentos para o Hospital de Catunda_CE são enfatizar a economicidade e a otimização dos recursos institucionais. Com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a melhoria da qualidade do atendimento médico será alcançada por meio da aquisição de equipamentos como detectores de batimentos cardíacos, oxímetros, colares cervicais, mesas de Mayo e ressuscitadores manuais. Estas aquisições visam garantir agilidade, segurança e eficácia nos atendimentos de urgência, resultando em redução de custos operacionais pela diminuição de complicações clínicas e tempo de internação, que são resultados diretos esperados e estão alinhados à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida promoverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos ao facilitar a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada das equipes médicas, reduzindo, assim, o retrabalho e melhorando o índice de segurança no tratamento dos pacientes.

Do ponto de vista material, a modernização dos equipamentos contribuirá significativamente para diminuir o desperdício e a subutilização dos recursos disponíveis, assegurando que as ferramentas de monitoramento e atendimento estejam sempre em perfeito estado de uso. Financeiramente, a aquisição por lote, como definido pelo critério de apuração, proporcionará uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, conforme indicado na pesquisa de mercado e no incentivo à competitividade previsto no art. 11 da mesma Lei. Prevemos, ainda, utilizar





um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os benefícios alcançados, com indicadores quantificáveis como a porcentagem de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovarão os ganhos estimados e embasarão o relatório final da contratação.

Os resultados esperados não só justificam o investimento público como também garantem um atendimento mais eficiente e humanizado, promovendo, portanto, o uso responsável dos recursos e o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com o art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será inserida para assegurar a clareza e a responsabilidade na gestão dos recursos envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Será subentendida a metodologia e, se aplicável, serão utilizadas listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, em função da simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de materiais e equipamentos para o Hospital de Catunda-CE, conforme a necessidade identificada, envolve itens como detectores de batimentos cardíacos, oxímetros, colares cervicais, mesa de Mayo e ressuscitadores manuais, que são fundamentais para melhorar a qualidade do atendimento. Ao analisar a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), observam-se aspectos relacionados à





padronização e à repetitividade dos itens, que poderiam favorecer sua utilização. Entretanto, a análise da demanda e da solução como um todo indica que a necessidade é mais pontual, focando na atualização e substituição de equipamentos essenciais.

A contratação tradicional se mostra mais **adequada** nesse contexto, considerando a natureza pontual e definida da aquisição, possibilitando um processo de licitação direta, que atende de forma mais precisa às especificidades e urgências do hospital, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A economicidade, nesse caso, pode ser melhor endereçada pela otimização de demandas isoladas, permitindo a obtenção de propostas mais competitivas e alinhadas, diretamente, ao interesse público e às necessidades imediatas.

Embora o SRP ofereça vantagens, como a economia de escala e redução de esforços administrativos, o contexto operacional e a estimativa das quantidades a serem contratadas sugerem que a necessidade atual é melhor atendida por uma contratação única. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo reforça a adoção de uma estratégia mais imediata e focada, garantindo a segurança jurídica prevista nos arts. 11 e 75, com a vantagem de se tratar de uma demanda fixa e conhecida.

Portanto, embora o SRP seja uma ferramenta vantajosa para contratações planejadas a longo prazo conforme o art. 18, §1º, inciso V, a contratação direta atende de forma mais apropriada os objetivos específicos do Hospital de Catunda-CE, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, como determina o art. 11, da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se alinha expressamente às necessidades descritas, otimizando os recursos disponíveis e garantindo que o atendimento à população seja seguro, humanizado e eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de equipamentos e materiais para o Hospital de Catunda_CE, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, é analisada com base em critérios técnicos, operacionais e administrativos. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento de itens médicos como detectores de batimentos cardíacos, oxímetros, colares cervicais, mesas de Mayo e ressuscitadores manuais caracteriza-se por uma natureza de aquisição frequentemente simples e indivisível, que não demanda a complexidade técnica típica de consórcios. Nesse contexto, a participação de consórcios poderia ser considerada **incompatível** devido à simplicidade operacional e à eficiência esperada na entrega dos bens, que é mais eficaz quando realizada por um fornecedor único, alinhando-se, assim, aos princípios de economicidade e eficiência do art. 5º.

Ademais, a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que a contratação de um fornecedor individual é mais vantajosa do que a admissão de consórcios, principalmente pela capacidade de gestão e fiscalização mais centralizada e simplificada, garantindo segurança jurídica e isonomia entre os licitantes. O fornecimento contínuo e a necessidade de modernização dos





equipamentos do hospital favorecem um modelo de contratação menos complexo, reduzindo custos administrativos e riscos associados à responsabilidade solidária e ao compromisso formal requerido na constituição de consórcios, conforme o art. 15.

Analisando-se a capacidade administrativa e as condições operacionais vigentes, a escolha por vedar a participação de consórcios é tecnicamente **adequada**. A decisão é fundamentada para assegurar que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos', promovendo agilidade e eficácia nos atendimentos hospitalares. Assim, respeita-se o planejamento delineado no art. 18, §1º, inciso I, garantindo que os objetivos de eficiência, economicidade, e segurança jurídica sejam plenamente alcançados, sem comprometer a execução contratual, e fomentando o interesse público, como preconizado no art. 5º. Diante destes pontos, a vedação a consórcios na presente contratação é justificada pela sua incompatibilidade com a natureza e especificações do objeto demandado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a aquisição de materiais e equipamentos para o Hospital de Catunda_CE seja planejada de maneira eficiente, econômica e integrada com outras iniciativas da Administração Pública. Observando-se contratações que compartilham objetivos similares ou que necessitam uma da outra para serem bem-sucedidas, evita-se a duplicação de esforços, promove-se o uso racional dos recursos e assegura-se que todas as operações ocorram de modo harmônico, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, conforme o art. 40, inciso V da mesma lei, a padronização e a economia de escala podem ser aprimoradas ao se considerar o contexto mais amplo das contratações públicas.

No presente contexto, deve-se verificar a existência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam estar relacionadas à solução proposta para o Hospital de Catunda_CE. Tal análise considera aspectos técnicos, como especificações dos equipamentos mencionados, quantidades necessárias, logística para entrega e operação, além de eventuais interdependências com infraestrutura. Atualmente, não há registros de contratações similares em execução que requeiram substituição ou ajuste de transição; no entanto, considerar padronizações alinhadas a outras compras já realizadas por órgãos de saúde pode trazer benefícios. Ademais, as especificações técnicas propostas precisam ser comparadas com outros contratos para identificar oportunidades de integração e garantir que a solução não dependa de elementos externos ainda não contratados, como infraestrutura não ligada diretamente aos itens adquiridos.

Concluindo, a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a aquisição proposta, uma vez que não foram encontradas necessidades prévias especificadas ou registros de aquisições anteriores correlacionados. Isso implica que, pelo contexto atual e pela ausência de um plano de contratação anual, a contratação pode ser tratada de forma isolada, sem necessidade de ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos a partir desse levantamento. Não obstante, a seção 'Providências a Serem Adotadas' pode reforçar a importância da criação de um plano mais estruturado para futuras aquisições com





foco em padronização e economia de escala, sugerindo o mapeamento contínuo de contratos semelhantes para maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de equipamentos médicos para o Hospital de Catunda_CE, é vital examinar profundamente os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos dados coletados na fase de levantamento de mercado, destacam-se como pontos críticos a geração de resíduos e o consumo de energia. A antecipação desses fatores é crucial para garantir sustentabilidade, conforme orientações do art. 5º. Durante o ciclo de vida dos equipamentos, a emissão de gases, decorrente do uso de eletricidade, bem como a utilização intensiva de recursos materiais, requer uma avaliação meticulosa, considerando alternativas sustentáveis tais como a análise do ciclo de vida. A adoção de soluções que promovam o planejamento sustentável, como a inclusão de certificações de eficiência energética (selo Procel A) e a implementação de logística reversa, particularmente para insumos como oxímetros e detetores de batimentos cardíacos, são essenciais, e está em consonância com o art. 12. Estas práticas permitem o melhor aproveitamento dos recursos e a manutenção eficiente, assegurando um alinhamento consistente com as dimensões econômica, social e ambiental, conforme as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII.

Além disso, a inclusão de insumos biodegradáveis, quando aplicável, suportará a redução de resíduos sólidos, enquanto a logística reversa se torna imperativa para a reciclagem adequada de materiais. A abordagem proposta visa preservar a competitividade e garantir que a escolha mais vantajosa (art. 11) prevaleça, avaliando a capacidade administrativa da instituição em implementar tais medidas ou planejar o necessário licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, estabelecendo um equilíbrio sem criar entraves indevidos. As medidas mitigadoras definidas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais associados, otimizando recursos disponíveis e atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Quando a ausência de impactos significativos for tecnicamente verificada, como em equipamentos de uso imediato que minimizam resíduos, isso reforçará a promoção da sustentabilidade e da eficiência, conforme articulado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material e equipamentos médicos para o Hospital de Catunda_CE é declarada viável e vantajosa, consolidada com fundamentação robusta nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme demonstrado nas seções anteriores, a necessidade de modernização dos equipamentos médicos da unidade hospitalar se alinha com os princípios de eficiência e interesse público





estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa aprimorar o atendimento de urgência, emergência e a continuidade do cuidado aos pacientes.

A pesquisa de mercado realizada evidencia a viabilidade econômica da aquisição com base nas estimativas de quantidade e valor, que foram cuidadosamente elaboradas para garantir a economicidade e a otimização dos recursos. Os métodos de coleta de dados de mercado e o alinhamento com os objetivos do processo licitatório, determinados no art. 11, sustentam a decisão pela contratação direta como o meio mais eficiente de alcançar os resultados pretendidos, assegurando a redução de complicações clínicas e a melhoria na taxa de mortalidade hospitalar.

A solução proposta atende claramente aos requisitos operacionais, conforme articulado no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), sendo técnica e operacionalmente adequada às realidades do Hospital de Catunda_CE. Os riscos envolvidos estão identificados e mapeados, com medidas mitigadoras considerando a sustentabilidade e princípios de planejamento estratégico preconizados no art. 40 da Lei. Mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual, a análise aqui consolidada reforça que a modernização dos equipamentos hospitalares é uma prioridade estratégica que justifica a adoção deste processo de contratação.

Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, é essencial que o planejamento seja incorporado como base para a autoridade competente decidir, sendo a contratação não apenas viável, mas necessária e urgente. Este documento posiciona-se favorável à implementação integral da aquisição prevista, recomendando que a decisão tomada seja formalizada para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços de saúde pública oferecidos à população. Com base nas análises e justificativas apresentadas, não há impedimentos significativos, e todas as medidas corretivas propostas são pertinentes e exequíveis. Portanto, a efetivação desta contratação representa uma decisão estratégica e alinhada aos interesses da administração pública e dos cidadãos de Catunda.

Catunda / CE, 26 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 154-152-5287
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

